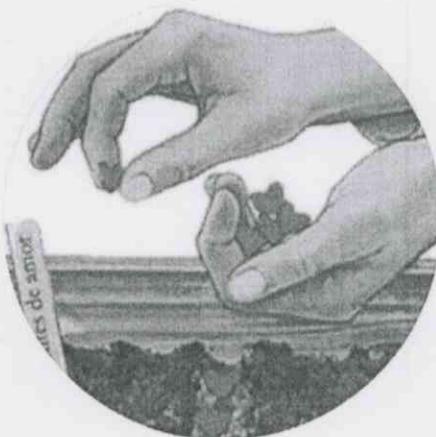


PLANO DE TRABALHO
CASA DE APOIO SEMENTES DE AMOR

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 004
Município de Mariana MG



1- Dados Cadastrais:

Casa de Apoio Sementes do Amor

CNPJ: 34.075.117/0002-37

Endereço administrativo: Rua Bom Jesus nº 314, Barro Preto, Mariana, Mg- 35.424-191

Nome do Responsável: Carlos Eduardo Mendes – CPF 045.629.786-35 – RG MG11.721.700 – Endereço

Rua Sumidouro, nº364, Bairro Santa Rita de Cássia, Mariana/MG, CEP 36426-634 - Cargo Presidente

Fundador - Telefone (31)98256-4009

Recebido 02/05/23 13:49

Apday

2- Descrição do Projeto/Objeto/Título do projeto

| | |
|--|---|
| Título do Projeto: Aquisição de Veículo Zero Km. | Período de execução (Início e Término): 90 dias a contar do recebimento do recurso. |
| Identificação do Objeto: Aquisição de Veículo Zero Km, para atender às demandas da Casa de Apoio Sementes do Amor. | |
| Justificativa da Proposição: A aquisição de veículo zero km visa suprir a demanda de atendimento, uma vez que a instituição não possui veículo próprio, sendo o mesmo necessário para o transporte da equipe, dos internos e, de seus familiares, além do transporte das doações recebidas pela instituição. | |

3- Descrição Do Projeto:

Introdução

A todo momento as pessoas são cobradas e influenciadas pelo meio em que vivem, sendo que muitas das vezes, a sociedade determina como o indivíduo deve pensar, agir e se comportar. Essas normas impostas, o excesso de liberdade, a cobrança de resultados nos estudos, no trabalho e no convívio familiar, faz com que haja fuga do indivíduo para outros meios, onde a droga e o álcool figuram como solução imediatista para os problemas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS,2001) define a dependência química como uma doença crônica, progressiva, ou seja, que piora com o passar do tempo, primária, que gera outras doenças e fatal. A dependência química é um transtorno mental caracterizado por um grupo de sinais e sintomas decorrentes do uso de drogas.

O uso de drogas é considerado, atualmente, um grave problema de saúde pública, podendo levar o indivíduo a ter dependência química que tem sua Classificação

Internacional de Doenças (CID-10) as seguintes substâncias: álcool, tabaco, cocaína e derivados como o crack e a pasta-base, maconha, alucinógenos, solventes e inalantes, estimulantes como anfetaminas e cafeína, opioides, sedativos e hipnóticos e está classificada entre os transtornos psiquiátricos, sendo considerada uma doença crônica que pode ser tratada e controlada simultaneamente como doença e como problema social.

Na concepção da dependência química como doença, ela é caracterizada como progressiva, incurável, mas tratável, apesar de causar problemas significativos para o dependente. É uma doença de evolução própria, que pode levar à insanidade, prisão, morte ou ao tratamento. As drogas que mais comumente causam dependência em nossa sociedade são o álcool, tabaco, cocaína e seus derivados, que vem aumentando de forma alarmante sua incidência nos últimos anos.

Diante do exposto, **o presente projeto almeja apresentar a Casa de Apoio Sementes do Amor, que é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tem por objetivo ser inserida nas chamadas Comunidades Terapêuticas, tendo a promoção da educação, cultura, apoio na recuperação de dependentes químicos, além de buscar recursos através da iniciativa de editais de fomento nas esferas públicas e privadas, para o alcance das suas atividades finalísticas**

A dependência química é uma doença multifatorial e que não está restrita a qualquer grupo social, racial ou etário. As pessoas acometidas por esta doença têm garantido por lei o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, consentâneo às suas necessidades, o que implica em ter disponível uma rede de atenção psicossocial ampla, capaz de suprir as necessidades particulares de cada pessoa, oferecendo-lhe o tratamento adequado. Para tanto, são necessários vários trâmites que fogem ou dificultam o acesso imediato através do poder público.

Partindo deste conceito, a Casa de Apoio Sementes do Amor, vem desempenhando papel ímpar na comunidade à qual está inserida dentro do Município de Mariana. Contudo, atualmente o espaço do qual dispõem é de imóveis locados na sede do município, onde há a triagem dos internos com permanência máxima de 30 dias e posteriormente encaminhados para CT's- Credenciadas em Minas Gerais e outros estados parceiros da Confenact - Confederação Nacional das Comunidades Terapêuticas que é uma Organização não governamental, instituída com o objetivo de fortalecer a

modalidade de tratamento de CT, sendo também um canal de comunicação e articulação das necessidades e demandas das federações de CT's junto ao Poder público.

O impacto social devido ao uso de drogas é muito grave, e também é parte do tratamento da dependência química a reinserção social do doente. O dependente químico deve contar com apoio assistencial que compreenda o amparo às suas necessidades fundamentais, o encorajamento da autoestima, fortalecimento da autonomia, estímulo à educação, qualificação laboral e auxílio para o reingresso no mercado de trabalho.

A Casa Sementes do Amor possui sede administrativa situada na Rua Bom Jesus nº314, Barro Preto, Mariana – Mg, e possui três unidades de reinserção sendo: duas situadas na Rua da Cartuxa Nº 120 no bairro cartuxa e outra localizada no bairro Santa Rita de Cassia, na rua Caetano Pinto, ambas com capacidade para atendimento de 10 acolhidos, totalizando 30 acolhidos por período.

OBJETIVO DO PROJETO:

Através da indicação da emenda impositiva, o apoio financeiro do Município de Mariana à Associação proponente para a aquisição de um veículo zero quilômetros a fim de proporcionar melhor estrutura de atendimento as demandas da instituição.

JUSTIFICATIVA:

A Casa de Apoio Sementes do Amor, conforme plano de trabalho acima mencionado, atua em Mariana e adjacências desde 2019 de forma voluntaria, pela união e esforços de pessoas de boa vontade e instituições, desejosas de oferecer oportunidades de reintegrar à vida social e familiar, a um número cada vez mais crescentes de jovens e adultos que se perdem no alcoolismo e nas drogas.

Em 29 de outubro de 2021 através de Lei Municipal nº 3.487 recebemos o título de Utilidade Pública. A associação possui capacidade para atendimento de 30(trinta) pessoas no regime de abrigo e reinserção. Seus idealizadores e dirigentes estão determinados à oferta de tratamento terapêutico de qualidade para os que se inscreverem em seu programa se recuperação e forem acolhidos na Casa.

O apoio do Município de Mariana, torna-se fundamental, neste momento tão difícil que vivenciamos desde o enfrentamento a pandemia, onde caiu significativamente as doações recebidas pela associação, sendo necessário a reestruturação e manutenção da instituição, haja vista que a mesma não dispõe de recursos que suportem a manutenção de suas atividades.

O que move a instituição até hoje é a vontade de server de seus dirigentes e parceiros, e sem o apoio do Município isto é impossível, neste momento. A Casa de Apoio Sementes do Amor quer se tornar referência no Município de Mariana nos trabalhos de recuperação e reinserção e recuperação de dependes de substancias psicoativas licitas e ilícitas, e ser parceira direta do Município de Mariana nesta difícil e árdua missão.

Diante dos fatos acima narrados justifica-se a assinatura do termo de parceria/fomento ora pretendido, com o objetivo de ofertar melhores condições de atendimento visando a reinserção terapêutica a dependentes químicos do Município de Mariana.

4 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

Detalhamento dos custos por item e de acordo com preço de mercado

O repasse total será de R\$ 76.862,14 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

| ITEM DETALHADO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------|-----------------------|--------------------|
| Veículo Cronos 1.0 Flex 4P | R\$78.430,75 - 2% | R\$76.862,14 |

5 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Promover a restauração física, espiritual e social através de um processo educativo.

Oferecer atendimento e acompanhamento espiritual e social.

Contribuir para o abandono de possível uso de substância psicoativas.

Contribuir para o resgate da cidadania, da dignidade, da autoestima e a possibilidade de uma nova vida por meio de vivência de experiência saudável, sem a utilização de substâncias psicoativas.

Criar condições para a reintegração familiar e social.

Meta (s):

Agilidade e eficiência no resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Realização de visitas domiciliares da equipe técnica, para garantir que a família solicitante à vaga, realmente necessita ser acolhido e se a instituição terá condição de atendê-lo.

Deslocamento da equipe técnica junto com o interno para o Centro Terapêutico.

Promover a visita das famílias sem condição socioeconômica aos centros terapêuticos.

Deslocamento da equipe técnica e demais funcionários na realização dos serviços dentro do território.

Deslocamento de internos em casos de necessidades.

Resultado:

Melhorar as condições de atendimento dos internos e de suas famílias, buscando meios para estar mais próximos da realidade vivenciada, auxiliando no que for cabível, por isso e de suma importância adquirir um veículo próprio para atender as demandas solicitadas.

5 – Metodologia e contrapartida da Proposição

Metodologia

Utilização do veículo para atender as demandas de atendimento da Casa de Apoio Sementes do Amor.

Contrapartida da Proposição

Ser parceiro e dar apoio ao município através da Secretaria Municipal de Saúde no acolhimento de pessoas em situação de dependência química.

Promover junto ao município ações de conscientização e prevenção sobre o uso de drogas.

Divulgar as parcerias firmadas com o município através das redes sociais.

6 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

7 – DECLARAÇÃO

A Casa de Apoio Sementes do Amor, através de seu representante legal abaixo acima qualificado, declara para os devidos fins, junto ao Município de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações do Poder Público Municipal, na forma deste plano de trabalho.

Encontra-se anexado ao plano de trabalho planilhas detalhadas dos custos ora propostos, bem como as pesquisas de mercados dos produtos e serviços apresentados.

Reforçamos o compromisso de prestação de contas trimestral do recurso recebido, sendo a prestação de contas elaborada pela assessoria jurídica e contábil da instituição e aprovado pelos representantes legais.

Certos de que a proposição apresentada representa também os anseios do Executivo e Legislativo Municipal, e contempla um compromisso com a população Marianense, acreditamos fielmente na celebração do Termo de Parceria e Fomento, para a manutenção das atividades da instituição com a aquisição do veículo ora citado.

METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

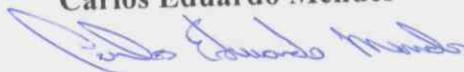
Toda metodologia de atendimento para ingresso e recebimento do tratamento terapêutico que a Casa de Apoio Sementes do Amor pretende oferecer, está inserida em anexo a este Plano de Trabalho com o regimento interno da Casa de Apoio Sementes de Amor, bem como a documentação de habilitação técnica, fiscal e trabalhista da instituição.

Mariana, 02 de maio de 2023.

Casa de Apoio Sementes do Amor

CNPJ: 34.075.117/0001-56

Carlos Eduardo Mendes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 096
Município de Mariana/MG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E CASA DE APOIO SEMENTES DO AMOR, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-003, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, portador da RG nº MG-1.585.614 e do CPF nº 327.283.016-20, residente e domiciliado nesta Cidade e **CASA DE APOIO SEMENTES DO AMOR**, com sede na Rua Bom Jesus, nº 314, bairro Barro Preto, Mariana/MG, CEP 35424-191, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.117/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Eduardo Mendes, portador do CPF nº 045.629.786-35 e RG nº MG-11.721.700, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.657, de 22/12/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2023. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 5135/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para aquisição de um veículo para atendimento às necessidades dos internos da instituição, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão do SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário JONATHAN CHAVES SILVA, inscrito (a) no CPF sob o nº 027.289.356-02, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) SEBASTIÃO RODRIGUES ARAÚJO, inscrito (a) no CPF sob o nº 664.538.446-72 e ALLANA DRUMMOND ARMOND, inscrita no CPF sob o nº 058.170.936-50, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 77.740,00 (setenta e sete mil setecentos e quarenta reais)** na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo **de até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- l) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
 - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Município do Terceiro Setor
Folha: 097
Município de Mariana MG

IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.

- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **13 de junho de 2023** e terá duração até **31 de dezembro de 2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 77.740,00 (setenta e sete mil setecentos e quarenta reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, na dotação orçamentária nº 0701.10.301.0024.2.652-445041 15000 ficha 1107, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Caixa Econômica Federal, Agência 1701, Conta Corrente nº 3607-0.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

Parágrafo Único - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria do Terceiro Setor
Folha: 098
Município de Mariana MG

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 13 de junho de 2023.

Edson Agostinho de Castro carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Jonathan Chaves Silva
Sec. Mun. de Saúde

Carlos Eduardo Mendes

Presidente da Casa de Apoio Sementes do Amor – PROPONENTE

Testemunhas:

1 -

NOME/CPF

009760906-01

2 -

NOME/CPF

163 - 153.656-19

